

**CONTRATO Nº 028/2019****CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.****CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.273.946/0001-94 com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS. Cep: 98780-803, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.981.752/0001-07, situada na Av. Cristóvão Colombo, nº 1577, Sala 301, Bairro Floresta, Porto Alegre, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. AIRTON FRANCISCO DA SILVA, RG nº 7006016773, CPF nº 130.603.760-34, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 20/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 375/2019, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato a aquisição de equipamentos médico hospitalar para a FUMSSAR, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VRA) - ESPECIFICAÇÕES: DUAS CAIXAS DE ALTO FALANTE DE ALTA QUALIDADE, FRONTAL DE VIDRO ESCURO, COM SISTEMA DE ESTÍMULO VISUAL PARA CONDICIONAMENTO INFANTIL; O SISTEMA DE ESTÍMULO VISUAL DEVE CONTER PELO MENOS 4 BONECOS ANIMADOS DIFERENTES POR CAIXA, QUE SE MOVIMENTAM E SÃO ILUMINADOS; DEVE POSSUIR OS CONECTORES E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO; 2 CANAIS INDEPENDENTES(ESTÉREO), PARA AUDIÔMETRO DE 2 CANAIS; FUNCIONAMENTO 220VOLTS, AC 60HZ; INTENSIDADE DE TRABALHO DE 20 A 120DB NPS/110DB NA; CALIBRAÇÃO CONFORME NORMA TÉCNICA ISSO 389-7; FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 10HZ A 15000HZ; FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE SOBRECARGA; COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS E MODELOS DE AUDIÔMETROS; MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUAIS TÉCNICOS TRADUZIDOS PARA PORTUGUÊS; REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE; CERTIFICAÇÃO DE CALIBRAÇÃO; TREINAMENTO DO EQUIPAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO.	UNIDADE	ACUSTICA ORLANDI	1	R\$14.500,00	R\$ 14.500,00
					Total do Fornecedor	R\$ 14.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** A natureza jurídica do presente contrato é a de compra de equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:**

**4.1.** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos dentro do prazo conforme solicitação da FUMSSAR.

**4.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os equipamentos e os materiais as suas expensas se os mesmos forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**4.3. Prazo de entrega:** Os equipamentos médicos hospitalares deverão ser entregues conforme solicitado pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa na Av. Borges de Medeiros, 369, Centro e no prazo máximo de até 30 ( ) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

**4.4. Da garantia:** A garantia deverá ser 12 meses, a contar do aceite definitivo do material e equipamento.

**4.5.** A Licitante vencedora ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento dos materiais, durante o período de garantia, conforme condições estabelecidas no contrato;

**4.6.** A empresa deverá prestar a assistência técnica em até **48 horas enquanto estiverem dentro do prazo da garantia.**

**4.7.** Durante o prazo de garantia, o fornecedor fica obrigado a substituir os produtos que apresentarem defeito no prazo máximo de 10 dias corridos após a notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do equipamento, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e documento com assinatura dos responsáveis dos setores.

**5.2.** A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

**5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.4.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**5.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**5.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

CER:

Cód Red: 374(federal) – 16.017.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 Equipamentos e Materiais Permanente

Vigilância Sanitária:

Cód Red: 310(próprio) – 16.5.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 Equipamentos e Materiais Permanente

Cód Red: 377(federal) – 16.5.0010.0304.0305.2145.3.3390.30 Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**7.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

**7.3.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**8.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

**8.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

**b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

**c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

**d)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

**e)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**8.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

**8.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**8.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**8.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

**8.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**8.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

**8.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

**8.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

**8.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93,

bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

**9.2** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**10.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**10.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**10.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 05 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE - FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

